



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Sexta-feira • 3 de Novembro de 2023 • Ano XVII • Nº 3511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcelo Belitardo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Teixeira de Freitas - BA Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTGXQKE3MEYYQ0FDQZVFRT

## Decretos



### MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 459, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Institui jornada de trabalho em turno único nos órgãos, departamentos e setores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a redução temporária da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejudicar a produtividade e a prestação dos serviços públicos, deve contribuir para a contenção de despesas operacionais ao minimizar os gastos com energia elétrica, água, telefonia, material de consumo, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o regime de jornada de trabalho de servidores públicos em turno único e ininterrupto tem sido adotado recorrentemente por outros entes federativos com fundamento nos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência do serviço público, visando ainda ampliar o horário de atendimento aos munícipes fora do horário comercial,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o turno único ininterrupto de (6) seis horas diárias no expediente do serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre as 07h (sete horas) até às 13h (treze horas), de segundas às sextas-feiras.

§1º - O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará no período compreendido entre 06 de novembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

§2º - O turno único poderá ser interrompido ou prorrogado a qualquer momento mediante novo ato do Poder Executivo, no interesse público e de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

§3º - Os servidores públicos cuja carga horária semanal de 20h (vinte horas) ou 30h (trinta horas) não terão redução de jornada, devendo o gestor da Secretaria a que estão vinculados adequar a disposição de horários.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá convocar os servidores públicos para o desempenho de suas atribuições em horários diferentes do estabelecido neste Decreto, conforme necessidade e conveniência do interesse público.

§1º - A convocação de que trata o *caput* deste artigo, quando necessária, poderá ser realizada de forma verbal, pessoal, por e-mail ou por telefone;

§2º - O não comparecimento a qualquer das convocações na forma deste Decreto, acarretará falta injustificada, respondendo o servidor nos termos da lei.

§3º - Quando for necessária a realização de mais de seis (6) horas diárias, será concedido intervalo de descanso de no mínimo uma (1) hora.

**Art. 3º** - Não se aplica o disposto neste Decreto aos serviços considerados essenciais, bem como àqueles que possuem normatização para atendimento aos munícipes, mantendo-se os horários habituais de funcionamento:

- I. Escolas Municipais e departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e seus departamentos;
- III. Serviços realizados pela Secretaria Municipal de Segurança e Transportes e seus departamentos;
- IV. Projetos realizados e mantidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. Atendimento à população no SAC Municipal, Dívida Ativa e Setores de fiscalização;
- VI. Funcionamento do Almoarifado Central e Farmácia Especializada;
- VII. Manutenção da escala de atendimento do Conselho Tutelar;

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, térreo, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710  
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: [gabpmtf@hotmail.com](mailto:gabpmtf@hotmail.com)



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII. Serviços realizados pela Secretaria de Promoção Social: CRAS I, II, III e IV; CREAS (PAEFI e Serviço de Medidas Socioeducativas); Abrigo Institucional; Casa da Cultura; Serviço especializado para pessoas em situação de rua (funcionamento de 7h30min às 13h30min).

§1º - A rede municipal de saúde terá seu horário de funcionamento regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, mantendo-se o horário habitual de funcionamento até a edição e publicação do ato administrativo.

§2º - Não se submetem ao turno ininterrupto descrito no artigo 1º deste Decreto os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, tendo em vista a peculiaridade do regime de dedicação exclusiva que exercem, devendo suas chefias imediatas estabelecerem como cumprirão as respectivas jornadas de trabalho.

§3º - A rede municipal de ensino cumprirá o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º - Acaso surjam casos singulares que justifiquem a não adoção ao regime de turno ininterrupto, estes também serão regulamentados por portarias expedidas pelos Gestores de cada Secretaria, com ampla publicidade, bem como serão afixados avisos com o novo horário de funcionamento em local visível nos órgãos, departamentos e setores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 31 de outubro de 2023.

2

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal